

**Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM**  
**Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro - GI-GERCO**  
**Subgrupo Agenda Ambiental Portuária**

## ***Agenda Ambiental Portuária***

**Novembro - 1998**

# Agenda Ambiental Portuária

## 1 - Introdução

Em 31 de outubro de 1996 a Câmara de Políticas de Infra-Estrutura, presidida pela Casa Civil da Presidência da República, aprovou o Plano de Ação Governamental para o Subsetor Portuário (PAG), elaborado pelo Grupo Executivo para Modernização dos Portos - GEMPO, documento básico da 2ª fase do Programa Integrado de Modernização Portuária - PIMOP.

O PAG é um documento de coordenação a ser utilizado nas fases de planejamento, execução e controle das ações a serem empreendidas nos diversos setores da administração pública ligados às atividades portuárias. Na sua concepção foram considerados os quatorze objetivos principais do PIMOP, e entre eles destaca-se a - "Recuperação e modernização da infra-estrutura portuária e melhoria de seu desempenho operacional"-, no qual está inserido, entre as ações serem empreendidas, a - "Adequação do Subsetor aos novos parâmetros ambientais vigentes no País" (No. 3 do Objetivo II).

A modernização portuária traz em seu bojo investimentos significativos, principalmente pelo setor privado, direcionados para novas instalações portuárias e ampliações das já existentes, o que pode ser constatado no Programa Brasil em Ação: construção do Porto de Pecém, ampliação dos portos de Santos e Suape e obras de infra-estrutura, com dragagem, do complexo portuário de Sepetiba.

Tais empreendimentos, além das operações portuárias de rotina realizadas nas diversas instalações portuárias, incluindo os terminais marítimos, reconhecidamente apresentam grande potencialidade de geração de impactos ambientais de diversas naturezas, e para que a administração pública possa manter o competente controle desses impactos torna-se imprescindível que as ações sejam desenvolvidas de forma descentralizada e desburocratizada. Dentre os impactos possíveis de acontecer pode-se relacionar os seguintes:

### ***Impactos diretos da implantação de infra-estruturas***

- Alterações na dinâmica costeira, com indução de processos erosivos e de assoreamento e modificações na linha de costa
- Supressão de manguezais e de outros ecossistemas costeiros
- Efeitos de dragagens e aterros (incluindo impactos nas caixas de empréstimo)
- Comprometimento do uso dos recursos ambientais em outras atividades (pesca, turismo, transporte local)
- Alteração da paisagem.

### ***Impactos diretos da operação portuária***

- Ocorrência de acidentes ambientais (derrames, incêndios, perdas de cargas)
- Dragagens e disposição de sedimentos dragados
- Geração de resíduos sólidos nas embarcações (taifa), nas instalações portuárias e na operação e descarte de cargas
- Contaminações crônicas e eventuais, pela drenagem de pátios, armazéns e conveses, lavagens de embarcações, perdas de óleo durante abastecimento e aplicação de tintas anti-incrustantes e outros produtos tóxicos
- Introdução de organismos nocivos ou patogênicos por meio das águas de lastro ou pelo transporte de cargas ou passageiros contaminados
- Lançamento de efluentes líquidos e gasosos (incluindo odores)
- Lançamento de esgoto oriundo de instalações portuárias e embarcações.

A indução de ocupação de áreas retroportuárias e de áreas adjacentes aos eixos de transporte, o adensamento da ocupação existente e o desenvolvimento de atividades industriais e agrícolas trazem, como desdobramento uma gama de impactos aos ecossistemas costeiros. Tais impactos, considerados como indiretos da atividade portuária, devem ser levados em conta nas avaliações tendo em vista, sobretudo, medidas preventivas a serem implantadas por meio de instrumentos de planejamento e gestão ambiental.

A ocorrência de impactos, diretos ou indiretos, gera conflitos diversos, caracterizados por interesses concorrentes, envolvendo principalmente os setores de pesca, turismo e lazer, expansão urbana e proteção ambiental.

Orientado pelas diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, o Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro – GERCO vem há vários anos trabalhando a realidade da Zona Costeira, tendo desenvolvido, de forma descentralizada e com a participação dos 17 estados costeiros, diagnósticos, zoneamentos e planos de gestão. Os impactos acima relacionados ficam evidentes no “Macrodiagnóstico da Zona Costeira na escala da União”, trabalho elaborado no escopo do GERCO.

O Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro – GI-GERCO, instituído através da Portaria nº440, do Ministro de Estado da Marinha e Ministro Coordenador da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM, e que tem como competência promover a articulação das ações federais incidentes na Zona Costeira, elaborou o “Plano de Ação Federal para a Zona Costeira do Brasil”, visando orientar as ações do Governo Federal. Nesse Plano, um conjunto de ações específicas refere-se ao setor portuário, destacando a necessidade e importância da presente Agenda Ambiental Portuária.

O GI-GERCO, promovendo a discussão sobre o setor portuário, deliberou pela criação de um grupo de trabalho específico para o assunto.

Dessa forma, em 19 de março de 1998 foi criado, por meio da Portaria nº 005 do Secretário da CIRM, o “Subgrupo de Trabalho para preparação de uma Agenda Ambiental Portuária”, com incumbência de preparar uma Agenda Ambiental para adequação do setor portuário aos parâmetros ambientais vigentes no país, visando o estabelecimento de mecanismos que possibilitem o acompanhamento e o cumprimento das normas de preservação ambiental em todos os portos e instalações portuárias; e envolvendo especificamente:

- *procedimentos visando a elaboração de planos de contingência para preparação e resposta em caso de acidentes;*
- *procedimentos de monitoramento e controle ambiental da atividade portuária;*
- *orientações gerais de caráter ambiental para a expansão do subsetor; e*
- *mecanismos de correção ambiental nos portos e instalações portuárias.*

O presente documento constitui o resultado dos trabalhos do “Subgrupo Agenda Ambiental Portuária”, subscrito pelas instituições que o integraram, a seguir relacionadas:

**Coordenação:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (MMA);

**Membros:** - Ministério da Marinha (MM);  
- Ministério dos Transportes (MT);  
- Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (MICT);  
- Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);  
- Ministério das Minas e Energia (MME);  
- Ministério das Relações Exteriores (MRE);

- Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos

do Mar (SECIRM);

- Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério da

Fazenda (SPU);

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- Secretaria-Executiva do Grupo Executivo para Modernização dos Portos (GEMPO);
- Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR);
- Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente (ABEMA).

## **2 - Proposta de Modelo Institucional para a Gestão Ambiental Portuária**

A gestão ambiental dos portos organizados e demais instalações portuárias do País deverá ser baseada num modelo institucional com uma estrutura gerencial ágil e adequada, que privilegie a articulação entre todas as autoridades envolvidas e tenha como fundamento a Lei de Modernização dos Portos e a legislação ambiental. Para tal, deverão ter uma estrutura de gerenciamento que coordene as ações de planejamento, regulamentação e decisão relativas aos aspectos ambientais internos. Deverá, ainda, estabelecer interface eficaz para uma atuação integrada com as instituições responsáveis pela gestão ambiental no entorno da área portuária.

Cada porto organizado deverá dispor de uma Coordenação Ambiental vinculada à Administração do Porto, responsável pela implementação das atividades estabelecidas na Agenda Ambiental Portuária sob sua competência. Essa Coordenação prestará apoio técnico ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP, em cumprimento ao previsto no inciso, do parágrafo 1º do Artigo 30 da Seção I do Capítulo VI e coerentemente ao disposto no inciso V do parágrafo 1º do Artigo 33 da Seção II do mesmo capítulo da Lei Federal 8.630/93.

As instalações portuárias, fora dos portos organizados manterão, obedecendo suas características, setor responsável pelo tratamento das questões ambientais, devendo tal mecanismo constar nos Contratos de Adesão junto ao Ministério dos Transportes.

## **3 - Procedimentos para a implementação da Gestão Ambiental Portuária**

Caracterizada a importância da atividade portuária; avaliados os interesses e a atuação do governo federal no setor, analisado o processo de gerenciamento costeiro e os diversos instrumentos de política ambiental, foram definidas, como orientações gerais para a implementação da Agenda Ambiental Portuária:

- *a observância à Política Nacional de Meio Ambiente, à Política Nacional para os Recursos do Mar e à Política Nacional de Recursos Hídricos;*
- *a observância às convenções, acordos e resoluções internacionais pertinentes;*
- *observância aos princípios do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;*
- *o atendimento ao PAG/PIMOP;*
- *a ênfase às ações de caráter preventivo;*
- *a compatibilização com o processo de Gerenciamento Costeiro, via instrumentos de gestão como o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro e os Planos de Gestão, principalmente em atividades de expansão das áreas portuárias;*

- *a compatibilização dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos e os de Revitalização de Áreas Portuárias com os planos diretores municipais e metropolitanos, bem como outros específicos de uso do solo;*
- *a implementação do monitoramento e controle ambiental da atividade portuária; e*
- *a implementação de Planos de Contingência, para a preparação e resposta em caso de acidentes.*

### 3.1 – Procedimentos para a expansão da atividade portuária

Os Planos de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos - PDZs, instrumento básico de planejamento estratégico dos portos e que são submetidos aos Conselhos de Autoridade Portuária - CAPs para aprovação (Lei 8.630/93), deverão incorporar o ordenamento ambiental do porto e estar compatibilizados com o planejamento da região.

Os PDZs, conforme estabelecem as orientações gerais, deverão integrar-se aos planos diretores municipais e/ou metropolitanos e às diretrizes e metas do gerenciamento costeiro e do sistema de recursos hídricos, estabelecidos para a região, contemplando: zoneamento ambiental, identificação de áreas de risco, áreas críticas e de preservação e definir os locais para serviços de apoio (p.ex.: tratamento de resíduos e efluentes, locais de descarte de material dragado).

Os empreendimentos portuários devem ser licenciados com base em Estudos de Impacto Ambiental - EIA e seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA de acordo com a legislação vigente, avaliando-se os impactos identificados e levando-se em consideração as características específicas do local de implantação e as peculiaridades do empreendimento. No caso de instalações portuárias de baixo impacto, o licenciamento ambiental poderá utilizar-se de instrumentos de avaliação mais simplificados, conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) No. 237/97.

Sempre que houver impactos relevantes ao meio ambiente, o empreendimento deverá contemplar medidas compensatórias, como as previstas na Resolução CONAMA nº02/96, ou outras a serem estabelecidas no licenciamento ambiental, a fim de contribuir para a conservação dos recursos naturais.

As exigências e medidas mitigadoras e de compensação ambiental devem ser implementadas pelos detentores de instalações portuárias, sob coordenação e vigilância fiscalização da unidade ou setor gerencial responsável pelo tratamento das questões ambientais.

### 3.2 - Procedimentos para o controle ambiental da atividade portuária

Os portos e instalações portuárias, segundo suas particularidades ambientais e estrutura organizacional, deverá estabelecer uma padronização dos procedimentos da operação portuária de forma a evitar impactos ao meio ambiente. Esta padronização deverá estar de acordo com a legislação em vigor.

Constitui-se em uma das metas do processo de padronização portuária a implantação de normas de qualidade, como as ISO 9.000 e ISO 14.000, as quais têm reflexos amplos e positivos para o ambiente portuário, além de aumentar a competitividade do porto em mercados cada vez mais exigentes. Neste sentido, a certificação de prestadores de serviço deverá ser acompanhada pela unidade ou setor gerencial da instalação portuária responsável pelo tratamento das questões ambientais.

O controle ambiental em áreas portuárias deverá ser implementado a partir de programas estabelecidos no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades portuária. Esses programas deverão prever, minimamente, ações nos seguintes campos:

1. Monitoramento ambiental
2. Controle de erosão e assoreamento (incluindo o gerenciamento das dragagens)
3. Risco ambiental e prevenção de acidentes (análises de risco, plano de contingências)
4. Plano de Controle Ambiental (resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões);
5. Controle da introdução de espécies marinhas exóticas, por meio da água de lastro
6. Conservação dos recursos naturais (pesca, ecossistemas costeiros na área de influência do porto).

### 3.3 - Procedimentos para o monitoramento ambiental das atividades portuárias

O programa de monitoramento deverá ser desenvolvido caso a caso, partindo do conhecimento das características ambientais locais, das fontes poluidoras e dos poluentes gerados. Deverão ser adequadamente avaliados os “parâmetros-chave” a serem acompanhados e a frequência das amostragens/medições, evitando-se custos desnecessários. É recomendado o desenvolvimento de um programa interinstitucional que aproveite, de forma articulada, a capacidade instalada dos órgãos ambientais, de universidades e de institutos de pesquisa. Esse programa deverá contemplar o acompanhamento de parâmetros importantes para o desenvolvimento das atividades portuárias, como: ventos, marés, correntes, resíduos sedimentáveis e batimetria. Bem como parâmetros de qualidade ambiental, como: oxigênio dissolvido, matéria orgânica e produtos tóxicos (nos corpos d’água), diversidade biológica e cobertura vegetal; ou ainda particulados e outros poluentes atmosféricos.

### 3.4 - Procedimentos para a elaboração de Planos de Contingência

As unidades ou setores de gerenciamento ambiental deverão dispor de Planos de Contingência, otimizando a capacidade instalada já existente. Esses planos deverão ser abrangentes, contemplando todas as potenciais situações de risco e deverão buscar, ainda, a integração com planos regionais e nacionais existentes ou em elaboração, como por exemplo o “Plano Nacional de Contingência para o combate a acidentes por derrame de óleo”.

Os planos de contingência deverão conter, no mínimo:

- identificação e classificação dos acidentes, através de Análise de Riscos, envolvendo segurança à navegação e o transporte, manipulação e armazenamento de produtos perigosos no porto e região, estimativa de frequência das ocorrências e análise das conseqüências;
- plano operacional, incluindo, administração e logística; ações e responsabilidades; programa de capacitação e treinamento, inclusive simulações; programa de inspeções; e equipamentos e recursos financeiros necessários;
- medidas preventivas de acidente, envolvendo infra-estrutura adequada, capacitação de recursos humanos, sinalização e sistemas de comunicação, entre outros; e
- Planos de Emergência, com estrutura organizacional própria, recursos materiais adequados, recursos humanos treinados e sistemas de acionamento e mobilização.

### 3.5 - Procedimentos para treinamento e extensão ambiental

Os detentores de instalações portuárias deverão manter programas de treinamento da comunidade portuária objetivando o aperfeiçoamento contínuo dos recursos humanos voltados às atividades relacionadas à melhoria da qualidade ambiental. Para tanto, poderão ser utilizados instrumentos e mecanismos já existentes, tais como os Centros de Treinamento Profissional, o Programa Train-Sea-Coast Brasil e cláusulas específicas nos Contratos de Adesão do Ministério dos Transportes.

## **4 – Ações programadas para implementação da Agenda**

## **Ambiental Portuária**

O quadro apresentado a seguir estabelece um elenco de ações iniciais para a implementação da Agenda Ambiental Portuária para um período de 04 anos. Este planejamento deverá ser periodicamente revisto, no sentido de adequá-lo às realidades institucionais e de disponibilidade financeira.

#### 4. Ações programadas - Quadro

##### **OBJETIVO GERAL: Adequação do Subsetor Portuário aos Novos Parâmetros Ambientais Vigentes no País**

<b>OBJETIVOS</b>	<b>AÇÕES E PROJETOS</b>	<b>METAS</b>	<b>ÓRGÃO</b>
I. Promover o controle ambiental da atividade portuária	1. Realizar o inventário de portos e instalações portuárias existentes	- Inventário disponível até julho/1999	Ministério dos Transportes
	2. Regulamentar o licenciamento ambiental dos portos e instalações portuárias	- Elaboração de Resolução CONAMA específica até dezembro/1999	CONAMA
	3. Implementar o licenciamento ambiental de toda atividade e/ou empreendimento portuário	- Licenciamentos efetuados até 2.004	Órgão Ambiental competente
II. Inserir as atividades portuárias no âmbito do gerenciamento costeiro	1. Compatibilizar os PDZ's ao Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEG)	- Realização de um seminário nacional até o segundo semestre de 1999 - Realização de seminários estaduais até dezembro/2.000 - Implantação de 36 zoneamentos até 2.004	Ministério dos Transportes, em parceria com o MMA e os executores estaduais do gerenciamento costeiro

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	ÓRGÃO
III. Implementar unidades de gerenciamento ambiental nos portos organizados	1. Realizar seminário nacional para discutir gestão ambiental e configurar proposta padrão	- Proposta padrão para gestão ambiental portuária consensada até dezembro/1999	Ministério dos Transportes
	2. Implantar as unidades de gerenciamento ambiental	- Implantação de 36 unidades em 04 anos	Ministério dos Transportes
	3. Mobilizar segmentos do setor público para a importância do papel da unidade de gerenciamento ambiental	- 16 campanhas de esclarecimento em 04 anos	Ministério dos Transportes
IV. Implementar os setores de gerenciamento ambiental nas instalações portuárias fora do porto organizado	1. Incluir cláusula específica no contrato de adesão	- Todas as instalações portuárias com setores de gerenciamento ambiental implantados em 04 anos	Ministério dos Transportes

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	ÓRGÃO
V. Regular os procedimentos da operação portuária, adequando-os aos padrões ambientais	1. Implantar os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil	- Divulgação de documento de compilação da exploração da atividade portuária até 2.001	Ministério dos Transportes
	2. Incentivar e promover a adoção de padrões de qualidade ISO 9.000 e ISO 14.000	- Campanhas de divulgação sistemáticas	Ministério dos Transportes
VI. Capacitar recursos humanos para a gestão ambiental portuária	1. Elaborar e implementar Programa Nacional de Capacitação Ambiental portuária	- Elaboração de Termo de Referência para o Programa até dezembro/1999 - Realização de 16 cursos em 04 anos	Ministério dos Transportes, Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério do Meio Ambiente
	2. Realizar um inventário dos trabalhos realizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias (INPH) de interesse da área ambiental	- Inventário concluído até o primeiro semestre de 1999	Ministério dos Transportes
	3. realizar o levantamento da capacidade nacional instalada para a gestão ambiental portuária	- Levantamento concluído até 31/12/1999	Ministério do Meio Ambiente